

Regras e Procedimentos

Administração de Carteiras de Valores Mobiliários

Categoria: Administrador Fiduciário

1. Base Normativa

Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 21”), a qual dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976 (“Lei 6.385”).

2. Objetivo

As Regras e Procedimentos previstos neste documento têm por objetivo consolidar as práticas relacionadas às atividades de administração fiduciária, assim definidas pelas Resolução CVM 21 e exercidas pelo Banco Bradesco S.A. (“BRADESCO” e/ou “Administrador Fiduciário”), nos termos da referida Instrução e da Lei 6.385, em conformidade com as demais Instruções da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) aplicáveis aos fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas.

3. Definições

Administrador de Carteira de Valores Mobiliários: conforme previsto na Resolução CVM 21, é a pessoa física ou jurídica, conforme aplicável, que exerça de forma profissional e devidamente credenciada pela CVM as atividades relacionadas, direta ou indiretamente, ao funcionamento, à manutenção e à gestão de uma carteira de valores mobiliários, incluindo a aplicação de recursos financeiros no mercado de valores mobiliários por conta do investidor.

O serviço de Administração de Carteiras de Valores Mobiliários divide-se em duas categorias: (i) Administrador Fiduciário; e (ii) Gestor de Recursos.

Administrador Fiduciário: categoria do serviço de administração de carteira de valores mobiliários, para registro/credenciamento de pessoa física ou jurídica, financeira ou não, responsável pelo funcionamento e manutenção de uma carteira de valores mobiliários constituída por intermédio de fundo de investimento, clube de investimento ou por conta do investidor em carteira administrada, conforme a regulamentação aplicável.

Gestor de Recursos: categoria do serviço de administração de carteira de valores mobiliários, para registro/credenciamento de pessoa física ou jurídica, conforme o caso, responsável pela gestão dos recursos de terceiros confiados pelo investidor para composição de carteira de valores mobiliários constituída por intermédio de fundo de investimento,

clube de investimento ou por conta do investidor em carteira administrada, conforme a regulamentação aplicável.

Distribuidor de Cotas de Fundos de Investimento: assim entendido por: (i) pessoa jurídica credenciada pela CVM como prestador de serviço de distribuição de valores mobiliários, conforme previsto pela Lei 6.385; (ii) a pessoa física ou jurídica, registrada na categoria administrador fiduciário que distribua, exclusivamente, as cotas dos fundos de investimento sob sua administração; e/ou (iii) a pessoa física ou jurídica, registrada na categoria gestor de recursos que distribua, exclusivamente, as cotas dos fundos de investimento que realize gestão dos recursos.

Carteira Administrada: é a composição de uma carteira de investimentos por um gestor de recursos formalmente contratado diretamente pelo investidor, para seleção, aquisição, alienação e gerenciamento dos riscos inerentes a tais investimentos, conforme descrito no respectivo contrato de prestação de serviços.

Fundo de Investimento: é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio aberto ou fechado, destinado à aplicação em ativos financeiros, valores mobiliários, e/ou em outros bens conforme previsto na legislação aplicável.

Clube de Investimento: é uma comunhão de recursos constituído sob a forma de condomínio aberto por no mínimo 3 e no máximo 50 pessoas físicas, para aplicação em títulos e valores mobiliários, sendo que seu funcionamento depende de registro em entidade administradora de mercado organizado, conforme previsto na Resolução CVM n.º 11, de 18 de dezembro de 2020 (“Resolução CVM 11”).

Cotista: aquele que detém cotas de um fundo de investimento ou clube de investimento, mediante sua inscrição no livro de cotistas do fundo/clube, que pode se dar inclusive por meio de sistemas informatizados.

Cota: fração ideal do patrimônio do fundo e/ou clube de investimento, sendo escritural, nominativa, e conferindo iguais direitos e obrigações aos cotistas.

Avaliador de Ativos: prestador de serviços selecionado e contratado pelo Administrador em nome do Fundo, considerando a previsão em regulamento, com o objetivo de suportar o valor justo dos ativos das

carteiras de fundos classificados como entidade de investimento, nos termos da regulamentação vigente aplicável.

Formulário de Referência: Documento de preenchimento e divulgação requerido pela Resolução CVM 21.

Risco de Mercado: Representado pela possibilidade de perda financeira por oscilação de preços e taxas de juros dos ativos financeiros, uma vez que as operações ativas e passivas podem apresentar descasamentos de prazos, moedas e indexadores.

Risco de Crédito: Representado pela possibilidade de ocorrer perdas associadas ao não cumprimento, pelo tomador ou contraparte, de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, bem como à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação, aos custos de recuperação e a outros valores relativos ao descumprimento de obrigações financeiras da contraparte.

Risco de Liquidez: Representado por descasamento no fluxo de caixa, decorrente de dificuldades de se desfazer rapidamente de um ativo ou de se obter recursos, impossibilitando a liquidação de posições ou gerando responsabilidades em aberto.

Prestadores de Serviços: Terceiros contratados em nome do fundo/clube de investimento ou do titular da carteira administrada, para a prestação de serviços necessários ao funcionamento do fundo/clube de investimento e/ou carteira administrada.

Diretor Responsável - Administração Fiduciária: diretor estatutário autorizado pela CVM a exercer a administração de carteiras de valores mobiliários e especialmente designado nos termos da Resolução CVM 21 como responsável pelo exercício das atividades relacionadas à administração fiduciária.

Diretor Responsável - Controles Internos: diretor estatutário nomeado nos termos da Resolução CVM 21, para responder pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e da referida Instrução.

Site do Administrador Fiduciário: www.bradesco.com.br

4. Regras e Procedimentos

As atividades relacionadas à administração fiduciária são realizadas em consonância com Resolução CVM 21, a legislação e regulamentação aplicáveis aos Fundos de Investimento, Clubes de Investimento e Carteiras Administradas, de acordo com cada tipo de segmento, em especial no que se refere à prestação de informações, prazos e fiscalização de Prestador(es) de Serviço(s), com imparcialidade e de acordo com os padrões éticos estabelecidos pela Organização Bradesco.

4.1. Seleção, Contratação e Fiscalização dos Prestadores de Serviços

O BRADESCO mantém procedimentos formais para Seleção, Contratação e Monitoramento de Prestadores de Serviços, seguindo seus processos internos de governança, bem como as melhores práticas de mercado, para os quais avalia os aspectos relacionados a:

- i. Tipo de serviço a ser contratado;
- ii. Reputação;
- iii. Segregação de Atividades;
- iv. Segurança da Informação;
- v. Continuidade de Negócio;
- vi. Controles Internos;
- vii. Padrões Éticos;
- viii. Certificações;
- ix. Estrutura técnica;
- x. Infraestrutura Operacional e Sistêmica;
- xi. Experiência Profissional;
- xii. Governança;
- xiii. Políticas e Procedimentos relacionados à Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;
- xiv. Políticas e Procedimentos de Conheça seu Cliente;
- xv. Políticas e Procedimentos para Adequação de Produtos;
- xvi. Demais Políticas e Procedimentos exigidos pela regulamentação, de acordo com a atividade;
- xvii. Tomada de preço, quando aplicável.

Para avaliação de tais itens são solicitados os respectivos documentos comprobatórios (manuais, políticas, organograma etc.), societários, identificação dos representantes legais / sócios e o preenchimento de questionário padrão.

As informações são validadas por meio de visitas, conferências telefônicas e/ou videoconferências.

O Gestor de Recursos poderá sugerir ao Administrador a contratação de determinado prestador de serviços, sem que isso represente obrigatoriedade do Administrador em prosseguir com a contratação, sendo desnecessária a apresentação de qualquer justificativa prévia ou formal.

4.1.1. Revisão

O processo de revisão de *Due Diligence* será efetuado de acordo com a classificação de risco de cada prestador, podendo, ainda, ser realizado na ocorrência de qualquer fato novo ou alteração significativa, a exclusivo critério do Administrador considerando um prazo máximo de até 36 (trinta e seis).

4.1.2. Dispensas

Estão dispensados da aplicação do processo de *Due Diligence*, os prestadores de serviço que se enquadrem como Empresas integrantes do Conglomerado Bradesco.

4.1.3. Fiscalização dos Prestadores de Serviços

Os prestadores de serviços contratados são supervisionados e avaliados, considerando aspectos de reputação, estruturas técnica e operacional, atendimento aos dispositivos contratuais, às normas e regras aplicáveis e aos regulamentos dos Fundos e Clubes de Investimento.

O monitoramento faz parte da dinâmica das atividades e tem por objetivo de assegurar a adequação dos serviços prestados, com destaque para o cumprimento:

- a) Das políticas de investimento dos Fundos de Investimento, Clubes de Investimento e Carteiras Administradas;
- b) De política de gerenciamento de riscos consistente e compatível;
- e
- c) Quando aplicável, do processo de rateio e divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários.

4.2. Funcionamento e Manutenção dos Fundos e Clubes de Investimento

As atividades relacionadas à Administração Fiduciária que possibilitam a adoção de procedimentos para assegurar o adequado funcionamento e manutenção de Fundos de Investimento ou Clubes de Investimento consistem em:

4.2.1. Eventos Societários

Ao efetuar a constituição, alteração e/ou encerramento de um Fundo de Investimento e/ou Clube de Investimento seus atos societários são registrados e arquivados em ordem, o que inclui o livro de atas e o livro ou lista de presença de Cotista.

O acervo societário poderá ser mantido por meio físico ou eletrônico, sendo dispensada de registro em cartório a ata de assembleia geral que contenha como única deliberação a aprovação das demonstrações financeiras acompanhada do parecer de auditor independente, bem como os casos legalmente permitidos.

As Assembleias Gerais de Cotistas são convocadas para deliberar acerca de assuntos de interesse do Fundo de Investimento e/ou Clube de Investimento, de forma ordinária ou extraordinária, conforme previsto no respectivo regulamento e na legislação vigente, podendo ser na forma presencial ou não presencial, respeitados os termos da convocação.

As deliberações tomadas em Assembleia devem ser observadas e cumpridas pelo BRADESCO e pelos demais prestadores de serviços.

4.2.2. Divulgação de informações

As informações relativas aos Fundos e Clubes de Investimento, bem como de seus cotistas, são enviadas nos prazos e formas estabelecidos pelos regulamentos e Instruções aplicáveis.

Qualquer ato ou fato relevante que possa influenciar de modo ponderável, na decisão do Cotista e/ou potenciais investidores em ingressar no Fundo de Investimento ou ainda de manter ou alienar as Cotas, no caso de Cotistas, deverá ser divulgado na forma definida pela regulamentação vigente.

A cada evento societário, que demande alteração cadastral de Fundo e/ou Clube de Investimento, as informações são atualizadas na página

na rede mundial de computadores da Comissão de Valores Mobiliários, do BRADESCO e caso aplicável, da entidade de mercado organizado e das entidades autorreguladoras.

O BRADESCO, em atendimento ao disposto na Resolução CVM 21, enviará e disponibilizará em seu *site*, anualmente e sempre que ocorrerem alterações das informações qualitativas, o Formulário de Referência Anexo 15 – II da referida Instrução.

4.2.3. Cotistas – Controle e Registro

As informações relativas aos Cotistas são mantidas sob a responsabilidade do BRADESCO, conforme procedimentos e critérios de guarda física e eletrônica por este adotado.

O requisito para efetivação do Cadastro de Cotista é o recebimento, em meio físico ou eletrônico, dos documentos relativos a:

- (i) Termo de adesão;
- (ii) Declarações de ciência e risco e de investidor qualificado ou profissional;
- (iii) Declaração de Pessoa Exposta Politicamente (“PEP”);
- (iv) Documentos pessoais de identificação do investidor e/ou de seus representantes;
- (v) Documentos societários;
- (vi) Informações e documentos relativos ao processo de *suitability*;
- (vii) Comprovante de endereço; e
- (viii) Outros documentos e informações que possam a ser exigidos pelo BRADESCO, conforme o caso.

Os registros dos Cotistas são mantidos em meio eletrônico, armazenados e controlados em Sistema de Controle de Cotistas e, mensalmente, são remetidos aos Cotistas os extratos de posição de cotas com base nas suas informações cadastrais.

Em períodos inferiores a vinte e quatro meses, os Cotistas são requeridos, por intermédio de seu distribuidor, a promover a atualização de suas informações cadastrais.

4.2.4. Cotistas – Obrigações Fiscais

O BRADESCO efetua a retenção dos valores correspondentes aos impostos devidos pelos Cotistas, quando aplicável, sendo o respectivo

recolhimento efetuado perante os órgãos competentes nos prazos previstos na regulamentação vigente.

Anualmente, são remetidos aos Cotistas os informes de rendimentos para fins de declaração de imposto de renda.

4.2.5. Eventos Contábeis – Demonstrações Financeiras

Os eventos contábeis são mantidos em conformidade com as regras contábeis aplicáveis aos Fundos e Clubes de Investimento, sendo anualmente consolidados em demonstrações financeiras submetidas para avaliação e parecer de auditor independente.

As demonstrações financeiras e notas explicativas elaboradas pelo BRADESCO, devidamente acompanhadas do parecer de auditor independente, serão, anualmente, enviadas à CVM, divulgadas no site do BRADESCO, na página da entidade de mercado organizado, sempre que a legislação assim determinar, bem como submetidas para deliberação em Assembleia Geral Ordinária de Cotistas (“AGO”), sendo arquivadas após aprovação.

Conforme previsto na Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“ICVM 555”), para os eventos de AGO relacionados à deliberação para aprovação das contas do Fundo acerca das demonstrações financeiras sem ressalva por auditor independente, a ausência de manifestação de cotistas convocados para participar da AGO possibilita a sua aprovação automática, conforme prerrogativa prevista no artigo 74, da ICVM 555.

4.2.6. Operações – Documentação

Os documentos pertinentes às operações dos Fundos e Clubes de Investimento, tais como: contratos, formulários, notas de corretagem, recibos, comprovantes de despesas e de liquidação, ordens físicas ou eletrônicas, pareceres formais, serão mantidos juntamente com o respectivo lançamento de ingresso ou alienação da operação pela data de movimento da carteira do Fundo e/ou Clube de Investimento, as quais são armazenadas de forma física e/ou eletrônica, conforme o caso, pelo prazo previsto na regulamentação vigente, mínimo de 05 (cinco) anos.

4.2.7. Metodologia de Marcação a Mercado (MaM)

Os modelos de precificação utilizados pelo BRADESCO buscam espelhar os preços pelos quais um ativo possa ser liquidado no mercado. As metodologias utilizam práticas amplamente aceitas no mercado e

justificáveis sob os aspectos teórico e prático de acordo com as diretrizes estabelecidas pelos agentes reguladores do mercado.

A MaM é essencialmente um critério contábil (*fair value accounting*) que tem por objetivo a transparência das informações financeiras aos investidores, possibilita avaliação da valorização ou desvalorização dos ativos e passivos enquanto estiverem em carteira e não apenas no momento de sua liquidação.

A metodologia de MaM utilizada encontra-se formalizada e divulgada no site do BRADESCO.

4.2.8. Avaliação de Ativos

Para os fundos de investimento que possuem regra específica para avaliação e marcação dos ativos a valor justo na carteira, o Administrador utiliza premissas que são previamente alinhadas com o gestor de recursos do Fundo, tendo em vista a necessidade de obtenção das informações para execução dos trabalhos e conclusão do laudo.

A conclusão de laudo de avaliação é realizada após análise técnica e validação das premissas orientadas pelo Administrador.

4.2.9. Dos Riscos

O BRADESCO é responsável por supervisionar os riscos inerentes às carteiras dos Fundos de Investimento, Clubes de Investimento e Carteiras de Administradas, os quais são gerenciados pelo Gestor de Recursos.

Os Riscos são supervisionados conforme composição de cada carteira de ativos, considerando o tipo de Fundo de Investimento, o grau de exposição e os Riscos Financeiros para os quais está exposto, dos quais destacamos:

(i) Risco de crédito:

- Tipo de crédito, emissor e classificação de risco do ativo;
- Perda histórica e esperada;
- Garantias existentes.

(ii) Risco de mercado:

- Oscilações de preços e taxas no mercado financeiro;
- Mapeamento dos fatores de risco dos ativos financeiros;

- Avaliação da metodologia de mensuração do risco de acordo com a composição da carteira do fundo;
- Utilização de cenários de estresse determinísticos e *back testing*.

(iii) Risco de Liquidez é gerenciado pelo Gestor de Recursos de forma conjunta ao BRADESCO, para o qual são consideradas as seguintes premissas:

- Compatibilidade entre os ativos financeiros integrantes das carteiras de valores mobiliários e as condições de resgate de cotas previstas nos respectivos regulamentos dos fundos;
- As obrigações do Fundo, incluindo depósito de margem esperados e outras garantias;
- Análise da liquidez dos diferentes ativos financeiros, considerando os menores riscos de mercado e de contraparte possíveis, bem como a capacidade da transformação desses ativos financeiros em moeda corrente;
- Os valores de resgates esperados em condições ordinárias;
- O grau de dispersão da propriedade das cotas;
- Análise da liquidez dos ativos financeiros, considerando os menores riscos de mercado e de contraparte possíveis, bem como a capacidade da transformação desses ativos financeiros em moeda corrente;
- A realização periódica de testes de estresse com cenários que incluam as movimentações de passivo, liquidez dos ativos, obrigações e regras de cotização do fundo;
- Em sendo o ativo - cotas de fundos de investimento constituído sob a forma de condomínio aberto - será considerado o volume investido e as regras de pagamento de resgate do fundo investido.

4.3. Segregação de Atividades

As atividades relacionadas à Administração Fiduciária são segregadas das atividades de Gestão de Recursos próprios do BRADESCO e da Gestão de Recursos de terceiros realizada pela BRAM – Bradesco Asset Management, os quais atuam em ambiente diverso sem qualquer comunicação hierárquica, operacional, física ou lógica (restrição de acesso a sistemas de informação).

Na Organização Bradesco, as atividades de Administração Fiduciária do BRADESCO estão sob a responsabilidade do Departamento de Ações e Custódia, cuja estrutura está localizada na matriz do Bradesco, na Cidade de Osasco.

4.4. Padrões Éticos

Os administradores, funcionários e colaboradores envolvidos com as atividades relacionadas à Administração Fiduciária recebem cópia dos Códigos de Conduta Ética da Organização Bradesco e Setorial do Profissional do Mercado Financeiro e de Capitais (“Códigos de Ética”), bem como do Termo de Responsabilidade e Compromisso de Adesão, que é assinado e arquivado na respectiva documentação administrativa.

Os conteúdos dos Códigos de Ética encontram-se divulgados na página do BRADESCO.

4.5. Tratamento de Conflito de Interesses

O BRADESCO tem por cultura fortalecer em suas ações os mais elevados padrões de comportamento ético. Desta forma, adota uma estrutura de segregação em dependências e empresas com dedicação exclusiva à Administração Fiduciária, à Gestão de Recursos de terceiros e à Gestão de Recursos próprios, o que reflete a independência na execução de tais atividades, preservando assim as premissas de ética e transparência.

Tais premissas estão refletidas pela disseminação dos aspectos relativos a conflito de interesses em seus Códigos de Conduta Ética e Setorial do Profissional do Mercado Financeiro e de Capitais, nos quais o BRADESCO estabelece as principais diretrizes que devem ser observadas pelos seus empregados, para o tratamento de situações que caracterizem conflitos de interesses.

Na hipótese de indicação, pelo Gestor de Recursos ou por qualquer terceiro contratado pelo Fundo, de prestador de serviços para avaliação do Administrador, o responsável pela indicação deverá assinar declaração por seus representantes legais, a respeito de eventuais conflitos de interesse e, caso identificado, qual o tratamento adotado para mitigar os riscos inerentes.

4.6. Segurança da Informação e Cibernética

O BRADESCO adota a Política Corporativa de Segurança da Informação e Cibernética da Organização Bradesco, a qual tem por diretrizes básicas assegurar a confidencialidade, a integridade e disponibilidade de suas informações e conseqüentemente de seus clientes, mediante mecanismos de segurança da informação, balanceando fatores de risco, tecnologia e custo, com a asseguaração de que as informações e os

sistemas de informação são protegidos com relação a acessos, modificação, destruição e divulgação sem prévia autorização.

Os sistemas de informação utilizados pelo BRADESCO estão sujeitos a monitoração e auditorias periódicas.

O desenvolvimento de sistemas é baseado nas premissas de Segurança de Informação, sendo objeto de testes periódicos de continuidade, segurança e desempenho.

Além dos acessos lógicos são periodicamente revisados os acessos físicos de funcionários que atuam nas dependências e empresas do Bradesco.

4.7. Plano de Contingência

O BRADESCO possui plano de continuidade de negócios, pelo qual estão mapeadas as atividades de risco, que podem causar impactos no negócio pela materialização de eventos de risco operacional.

Periodicamente o plano é revisado para atualizar as informações dos processos e sistemas que impactam nas atividades relacionadas à Administração Fiduciária, bem como são revistos os pontos de acionamento em caso de necessidade.

A Organização fundamenta seu programa de Gerenciamento de Continuidade de Negócios na norma ISO 22301, a qual define Continuidade de Negócios como “a capacidade da Organização de continuar a entrega de produtos ou serviços em um nível aceitável previamente definido após incidentes de interrupção”.

Os procedimentos adotados após uma interrupção, e que devem garantir o nível operacional aceitável dos processos de negócios críticos - internos ou terceirizados, estão contidos em um PCN – Plano de Continuidade de Negócios ou numa estratégia de continuidade definida, que objetivam a recuperação das atividades para minimizar possíveis impactos aos nossos clientes.

A estrutura organizacional e a governança estabelecida para Continuidade de Negócios contemplam políticas e normas corporativas, as quais definem papéis e responsabilidades que visam a garantir que os planos e estratégias empregadas estão atualizados e que são eficientes, mediante a realização de testes periódicos junto às unidades de negócios. Esse processo considera também as atividades de processos

críticos realizados por prestadores de serviços considerados Terceiros Relevantes.

Essas políticas e normas internas estão alinhadas às regulamentações do BACEN e recomendações do Comitê de Basileia de Supervisão Bancária. O processo de Gerenciamento de Continuidade de Negócios está sob a responsabilidade do DCIR – Departamento de Controle Integrado de Riscos, área de Gerenciamento de Continuidade de Negócios (GCN).

Destaca-se que a estrutura operacional responsável pela execução das atividades relacionadas à Administração Fiduciária está localizada na matriz do BRADESCO em Osasco/SP.

Com o objetivo de mitigar a materialização de evento de risco operacional pela interrupção parcial ou total de atividades, o BRADESCO possui ambiente alternativo exclusivo e especialmente estruturado para atender as demandas relacionadas às atividades de Administração Fiduciária, com segregação de acesso físico e lógico, infraestrutura duplicada para fornecimento de energia elétrica, ar-condicionado e *nobreak*/geradores, o qual está localizado no bairro Alphaville, na Cidade de Santana de Parnaíba, a 16 quilômetros da sua matriz.

O processo de gerenciamento de continuidade de negócios é realizado de maneira corporativa, integrada e que estabelece papéis e responsabilidades para o acompanhamento do ciclo anual desta atividade no BRADESCO, no qual as unidades devem:

- Revisar os processos de negócios críticos através da Análise de Impacto do Negócio (BIA);
- Avaliar as Estratégias de Continuidade;
- Manter os planos revistos e atualizados em ferramenta corporativa;
- Treinar as pessoas envolvidas nas atividades designadas;
- Testar os planos e estratégias seguindo o planejamento anual;
- Avaliar os resultados obtidos e promover os ajustes e melhorias necessárias;
- Identificar, avaliar e tratar dos procedimentos de continuidade envolvendo terceiros considerados relevantes para as atividades da unidade.

As ações de continuidade de negócios são desenvolvidas internamente baseadas em melhores práticas divulgadas pelos principais órgãos internacionais do setor: DRI *International* (EUA) e BCI - *Business Continuity Institute* (Inglaterra), e também normativos e frameworks nacionais,

como por exemplo, as normas ABNT NBR ISO 22301 e ABNT NBR ISO 22313.

Todas as etapas do processo de Gerenciamento são acompanhadas, controladas e coletadas evidências de suas realizações, que ficam disponíveis para os Órgãos Reguladores e Auditorias Internas e Externas.

A área de Controles Internos periodicamente realiza controles adicionais sobre a Gestão de Continuidade de Negócio, tais como:

- Relatório de Conformidade: que demonstra os principais resultados, pontos positivos e de atenção;
- Autoavaliação Corporativa: aplicada anualmente para uma amostra de funcionários, tem o objetivo de identificar o grau de conhecimento, entendimento e aplicabilidade acerca dos assuntos, entre os quais a “Continuidade de Negócios”;
- Autoavaliação Administrativa: tem o objetivo de aferir o nível de observância das Dependências às Normas Corporativas, subsidiando a revisão dos procedimentos e a implementação de medidas corretivas, com foco no aprimoramento dos controles.

São realizadas ações de comunicação interna, as quais estão acessíveis a todas as Dependências e funcionários da Organização Bradesco, através de: Políticas e Normas de Continuidade de Negócios e Terceiros Relevantes, disponíveis no sistema Normativo; Cartazes informativos das Políticas adotadas; Treinamento *on-line*, por meio da intranet corporativa; Reuniões trimestrais com os Responsáveis PCN e Palestras de conscientização presenciais.

4.8. Treinamento

O processo de capacitação dos funcionários que atuam nas atividades de administração fiduciária do BRADESCO tem por objetivo a realização do programa de treinamento com conteúdos específicos que abrangem o aperfeiçoamento técnico, operacional, comportamental e de negócio.

Dentre os conteúdos essenciais para participação de todos os funcionários estão:

- i. Ética - Conceitos Gerais, Responsabilidade Social, Empresarial e Gestão Ética;
- ii. Segurança da Informação;
- iii. Controles Internos;

- iv. Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;
- v. Anticorrupção;
- vi. Programa de Integridade;
- vii. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Além dos cursos acima relacionados, são realizadas ações de treinamento com relação à Continuidade de Negócios e aos processos relacionados à Análise de Perfil do Investidor, visando agregar conhecimento aos funcionários diretamente relacionados.

Os treinamentos podem ser presenciais ou *on-line* conforme o caso, sendo disponibilizados cursos específicos de conteúdos relacionados aos mercados financeiro e de capitais.

4.9. Estrutura de Controles Internos

Os controles internos adotados para mitigação dos riscos inerentes ao cumprimento das regras e procedimentos previstos neste documento são certificados pelo Diretor Responsável pelos Controles Internos, o qual é responsável por exercer e subsidiar, de forma independente no âmbito do conglomerado Bradesco, o gerenciamento dos riscos e dos processos de controles internos, bem como no entendimento e aplicação de regulamentos, normas e procedimentos, relacionados a controles internos, fornecendo subsídios para implementação de metodologias, conceitos, critérios e ferramentas voltados ao gerenciamento de atividades, com descrição dos planos de testes de aderência.

A execução do plano de testes de aderência periódicos é realizada por equipe de Agentes de Controles Internos com reporte direto ao Diretor de Controles Internos, os quais atuam com independência funcional e administrativa e são dedicados na avaliação e certificação da efetividade e da consistência dos controles adotados conforme a natureza, complexidade e risco das operações realizadas.

4.10. Vedações

De acordo com os padrões estabelecidos pelos Códigos de Ética Corporativo da Organização Bradesco, e pela regulamentação aplicável, é vedada a prática dos seguintes atos pelo Administrador de Carteira de Valores Mobiliários em nome do Fundo de Investimento, Clube de Investimento e/ou Carteira Administrada:

- (i) Atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com carteiras que administre, exceto nos seguintes casos:
 - a) Quando se tratar de administração de carteiras administradas de valores mobiliários e houver autorização, prévia e por escrito do cliente (devendo ser observada que deverá constar, quando se tratar de carteira de titularidade de pessoa jurídica, a identificação da pessoa natural responsável pela autorização prévia); ou
 - b) Quando, embora formalmente contratado, não detenha, comprovadamente, poder discricionário sobre a carteira e não tenha conhecimento prévio da operação.
- (ii) Modificar as características básicas dos serviços que presta sem a prévia formalização adequada nos termos previstos no contrato e na regulação;
- (iii) Fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários;
- (iv) Fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros da carteira;
- (v) Contrair ou efetuar empréstimos em nome dos seus clientes, salvo pelas seguintes hipóteses, em que os administradores de carteira podem utilizar os ativos das carteiras de valores mobiliários para prestação de garantias de operações das próprias carteiras, bem como emprestar e tomar títulos e valores mobiliários em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente:
 - a) Por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários ou se o ativo for negociado no exterior, por meio de serviço autorizado a operar com o empréstimo de títulos e valores mobiliários em seu país;
- (vi) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma em relação aos ativos administrados;
- (vii) Negociar com os valores mobiliários das carteiras que administre com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros; e
- (viii) Negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses do cliente.

O item “(i)” acima não se aplica quando as operações forem realizadas por meio de Fundo de Investimento, devendo constar do regulamento do Fundo, se for o caso, a possibilidade de o Administrador Fiduciário e/ou o Gestor de Recursos atuar como contraparte do Fundo.

Nos casos de distribuição pública em que a pessoa jurídica responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários, ou partes

relacionadas, participe do consórcio de distribuição, é admitida a subscrição de valores mobiliários para a carteira, desde que em condições idênticas às que prevalecerem no mercado ou em que o administrador contrataria com terceiros.

5. Disposições Gerais

As regras e procedimentos descritos neste documento devem ser cumpridos pelos profissionais que atuam nas atividades de Administração Fiduciária do BRADESCO, de acordo com o estabelecido na Resolução CVM 21 e nas disposições contidas no Código de Ética Corporativo da Organização Bradesco e no Código de Ética Setorial do Profissional do Mercado Financeiro e de Capitais.
